



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar - 01302-906 - São Paulo. SP  
e-mail: seccorreg@trtsp.jus.br - fone: 3150-2030

Ofício Circular CR-201/2011

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência, cópia da **RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre estrutura mínima e sequencial de atos de execução antes do arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora Corregedora Regional



Divulgue-se através de Ofício Circular.  
São Paulo, 23 de fevereiro de 2011

*Odette Silveira Moraes*  
ODETTE SILVEIRA MORAES  
Desembargadora Corregedora Regional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RECOMENDAÇÃO CGJT N.º 001/2011

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão instituída pelo ATO GCGJT nº 006/2010 para desenvolver medidas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista;

Considerando a preocupação em fomentar o cumprimento do dever de impulsionar de ofício os processos de execução;

Considerando a necessidade de uniformização e padronização de procedimentos mínimos para fins de arquivamento dos autos;

Considerando a necessidade de exaurimento das iniciativas do Juiz, objetivando tornar frutífera a execução à luz das ferramentas tecnológicas disponíveis, mormente BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, antes do arquivamento dos autos.

### RESOLVE:

**RECOMENDAR** às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os Juízes de Execução a adotarem a seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento dos autos:

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;
- c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;
- e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;
- f) Mandado de penhora;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- g) Mandado de protesto notarial;
- h) Arquivamento provisório;
- i) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- j) Arquivamento definitivo;
- l) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Oficie-se aos Ministros desta Corte e aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, com o encaminhamento de cópia do inteiro teor desta Recomendação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2011.

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA:156  
DN: cn=CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA:156, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**